



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**PORTARIA COREN/RN Nº 028/2021**

*Dispõe sobre atualização das normas de funcionamento administrativo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Coren-RN.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** a nova composição da Diretoria do Coren-RN, dada pela Decisão Coren-RN nº 001/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-RN nº 037/2020 que Constitui Comitê Gestor de Crise-CGC, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as Portarias Coren/RNº 036, 038, 042, 044, 050, 053, 058, 062, 064, 074 e 086/2020 que dispõem de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Coren-RN;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular Cofen nº 0060/2020 que orienta os Regionais da necessidade de manterem suporte presencial em suas Sedes;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 30.354 de 18/01/2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** a continuidade do cenário pandêmico do COVID-19 no Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a reunião do Comitê Gestor de Crise – CGC em 22 de janeiro de 2021.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Atualizar os procedimentos previstos na Portaria Coren-RN nº 086/2020 para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN).

**Art. 2º** - O horário de funcionamento da Sede do Coren-RN e das Subseções será das 07h30 às 17h, de segunda a sexta feira, sendo o horário de atendimento 07h45 às 11h45; 12h45 às 16h.

**Art. 3º** - A Sede do Coren-RN e as Subseções do Coren-RN manterão atendimento ao Público, de maneira previamente agendada no site do Coren-RN.

**Art. 4º** O agendamento será realizado através do site do Coren-RN.

**Art. 5º**- Os serviços de emissões de certidões e boletos, negociação de débitos, dívida ativa, atualização de endereço e acompanhamento de protocolo serão disponíveis, prioritariamente, pelo site do Coren-RN ou pelos canais de comunicações informados no site.

**Art. 6º** -É dever do empregado, colaborador, estagiário, terceirizado e conselheiro conhecer as orientações estabelecidas pelas autoridades sanitárias e as instituídas pelo Coren-RN, como prevenção ao contágio pelo Covid-19 e utilizar equipamentos de proteção individuais-EPIs, realizar com frequência a lavagem das mãos, evitar aglomerações, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os pares e fazer uso da etiqueta respiratória.

**Art. 7º**- O departamento de Fiscalização retornará as atividades rotineiras, estabelecidas pela Resolução Cofen nº 617/2019, e deverá também manter o foco nas condições de atuação dos profissionais de Enfermagem no combate e controle do Covid-19, até um novo direcionamento do Cofen.

**Art. 8º**- Qualquer empregado, colaborador, estagiário, terceirizado, conselheiro ou pessoa que com estes residam, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito e devem ser comunicados ao Recursos Humanos, para orientações e providências.

§ 1º - O empregado, colaborador, estagiário, terceirizado e/ou conselheiro que apresentar os sintomas disposto no *caput* deste artigo, deverá preencher a autodeclaração de Saúde para acompanhamento, de forma física ou por meio eletrônico pelo e-mail [gestaodotrabalho@coren.rn.gov.br](mailto:gestaodotrabalho@coren.rn.gov.br), todas as sextas feiras.

§ 2º - Para casos diferentes ao descrito no *caput* deverão ser acionados a Assessoria de Gestão do Trabalho, que demandará ao CGC.

**Art. 09**- Empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que vierem de locais ou países com circulação viral sustentada, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde,



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

deverão imediatamente entrar em isolamento social durante 14 (quatorze) dias, observando as condições de trabalho remoto que forem estabelecidas.

§ 1º - Empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente.

§ 2º - Ao empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que gozar férias, não é recomendado viagens ao exterior ou área de grande propagação do vírus, observando ainda, as demais orientações das autoridades sanitárias.

**Art. 10-** Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública Estadual decorrente do novo Coronavírus, poderão ser recebidos pelo setor de Recursos Humanos do Coren-RN em formato digital, devendo o original ser entregue quando retornar às suas atividades laborais.

**Art. 11** - Os empregados maiores de 60 anos, os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, bem como aqueles a que se refere o artigo 09 e 10, poderão, dentro das possibilidades, executar suas atividades, prioritariamente, por trabalho remoto, até findo o Estado de calamidade Pública pelo Governo do RN ou cobertura vacinal do grupo.

§ 1º Os empregados que desejarem voltar ao trabalho presencial antes do período estabelecido no *caput*, devem apresentar requerimento ao Comitê Gestor de Crise, para posterior deliberação da Diretoria.

§ 2º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico e amparo nas Portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, inerente a pandemia.

§ 3º Os empregados que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do *caput*, deverão ser direcionados ao gozo de férias, utilização de banco de horas ou ainda, outros meios definidos pela Diretoria do Regional.

§ 4º Os empregados autorizados a realizar suas atividades na modalidade *home office* deverão apresentar relatórios diários das atividades desenvolvidas a sua Gestão imediata e deverão estar disponíveis por meio telefônico ou por meio eletrônico, para manutenção do processo de trabalho.

**Art. 12-** Fica temporariamente suspensas a visitação pública sem prévio agendamento, que se puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, podendo outros casos serem decididos pela Diretoria do Regional.

§ 1º Ficam suspensos eventos presenciais promovidos pelo Coren-RN para o período que perdurar a pandemia, sem deferimento prévio da Diretoria do Regional.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§ 2º As viagens a trabalho em âmbito nacional e internacional de conselheiros, colaboradores e empregados do Coren-RN somente serão realizadas em casos de extrema necessidade ou com deferimento da diretoria.

§ 3º Fica autorizada a entrega de alimentação/produtos por meio de *delivery*, devendo o solicitante se responsabilizar pelo recebimento, garantindo que os entregadores não tenham acesso as dependências do Coren-RN.

**Art. 13-** Ficam convocados os Conselheiros efetivos e suplentes do Regional para suporte e orientações aos Profissionais de Enfermagem, juntamente com os agentes de Fiscalização, em visitas técnicas as instituições públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte, estando os empregados e os Conselheiros, após o ato fiscalizatório, direcionados ao cumprimento de sua jornada de trabalho, na modalidade *home office*.

**Art. 14-** Demandas de negociação deverão ser solicitadas por meio do telefone (84) 99804 3401 ou e-mail: [negociacao@coren.rn.gov.br](mailto:negociacao@coren.rn.gov.br).

**Art. 15-** Fica designado o Comitê Gestor de Crise a realizar treinamentos e orientações aos empregados públicos sobre as medidas praticadas frente a pandemia.

**Art. 16-** A Diretoria do Coren-RN manterá os seus empregados atualizados das medidas deliberadas, sempre que necessário e adotará outras providências administrativas, se necessárias, para evitar a propagação do vírus COVID-19.

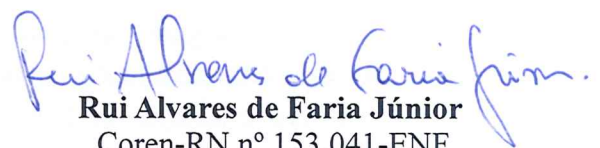
**Art. 17-** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal (RN), 25 de janeiro de 2021.

  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**

Coren-RN n.º 44.942-ENF

**Presidente**

  
**Rui Alvares de Faria Júnior**

Coren-RN nº 153.041-ENF

**Conselheiro Secretário**